



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**



12908/04 (Presse 283)

(OR. en)

COMUNICADO DE IMPRENSA

2610.^a sessão do Conselho

Ambiente

Luxemburgo, 14 de Outubro de 2004

Presidente **Pieter VAN GEEL**
Secretário de Estado do Ambiente
dos Países Baixos

I M P R E N S A

Rue de la Loi 175 B – 1048 BRUXELAS Tel.: +32 (0)2 285 8716 / 6319 Fax: +32 (0)2 285 8026
press.office@consilium.eu.int <http://ue.eu.int/Newsroom>

12908/04 (Presse 283)

1
PT

Principais Resultados do Conselho

O Conselho chegou a acordo político sobre um projecto de directiva relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas. Também chegou a acordo político sobre um projecto de regulamento relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa e sobre um projecto de directiva relativa às emissões provenientes de sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor.

O Conselho adoptou ainda uma decisão que aprova a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes.

Aprovou igualmente uma recomendação relativa à execução das políticas de emprego dos Estados-Membros.

Por fim, aprovou um regulamento relativo aos materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os alimentos.

ÍNDICE¹

| | |
|----------------------------|----------|
| PARTICIPANTES | 5 |
|----------------------------|----------|

PONTOS DEBATIDOS

| | |
|--|----|
| GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÃO* – <i>Conclusões do Conselho</i> | 7 |
| RESÍDUOS DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS..... | 10 |
| GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA..... | 11 |
| ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS – <i>Conclusões do Conselho</i> | 12 |
| AS INOVAÇÕES ECO-EFICIENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LISBOA – <i>Conclusões do Conselho</i> | 15 |
| TRANSPORTES RODOVIÁRIOS SUSTENTÁVEIS..... | 17 |
| FINANCIAMENTO DA REDE NATURA 2000* | 18 |
| AMBIENTE URBANO – <i>Conclusões do Conselho</i> | 19 |
| KIEV + 1 | 21 |
| DIVERSOS | 22 |

OUTROS PONTOS APROVADOS*AMBIENTE*

| | |
|---|----|
| – Eliminação de substâncias poluentes – Convenção de Estocolmo* | 23 |
|---|----|

RELAÇÕES EXTERNAS

| | |
|--|----|
| – Líbia – suspensão de sanções e do embargo sobre as armas | 23 |
|--|----|

POLÍTICA DE EMPREGO

| | |
|--|----|
| – Execução das políticas de emprego dos Estados-Membros..... | 23 |
|--|----|

¹

- Nos casos em que tenham sido formalmente aprovadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
- Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://ue.eu.int>.
- Os actos aprovados que são objecto de declarações para a acta que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

SAÚDE E CONSUMIDORES

- Utilização segura de materiais e objectos que entram em contacto com os alimentos* 24

PARTICIPANTES

Os Governos dos Estados-Membros e a Comissão Europeia estiveram representados do seguinte modo:

Bélgica:

Bruno TOBBACK
Evelyne HUYTEBROECK

Ministro do Ambiente e Ministro das Pensões
Ministra do Governo Regional de Bruxelas Capital,
responsável pelo Ambiente

República Checa:

Libor AMBROZEK

Ministro do Ambiente

Dinamarca:

Connie HEDEGAARD

Ministra do Ambiente

Alemanha:

Jürgen TRITTIN

Ministro Federal do Ambiente, da Protecção da Natureza e
da Segurança dos Reactores

Estónia:

Olavi TAMMEMÄE

Ministro Adjunto do Ambiente

Grécia:

Stavros KALOGIANNIS

Secretário de Estado do Ambiente, do Ordenamento do
Território e das Obras Públicas

Espanha:

Cristina NARBONA RUIZ

Ministra do Ambiente

França:

Serge LEPELTIER

Ministro da Ecologia e do Desenvolvimento Sustentável

Irlanda:

Dick ROCHE

Ministro do Ambiente, do Património e do Poder Local

Itália:

Alessandro PIGNATTI

Representante Permanente Adjunto

Chipre:

Efthymios EFTHYMIU

Ministro da Agricultura, dos Recursos Naturais e do
Ambiente

Letónia:

Raimonds VEJONIS

Ministro do Ambiente

Lituânia:

Arūnas KUNDROTAS

Ministro do Ambiente

Luxemburgo:

Lucien LUX

Ministro do Ambiente, Ministro dos Transportes

Hungria:

Miklós PERSÁNYI

Ministro da Protecção do Ambiente e dos Recursos
Hídricos

Malta:

George PULLICINO

Ministro dos Assuntos Rurais e do Ambiente

Países Baixos:

Pieter VAN GEEL

Secretário de Estado da Habitação, do Ordenamento do
Território e do Ambiente

Melanie SCHULTZ van HAEGEN-MAAS GEESTERANUS

Secretária de Estado dos Transportes, das Obras Públicas e
dos Recursos Hídricos

Áustria:

Josef PRÖLL

Ministro Federal da Agricultura e Florestas, do Ambiente e dos Recursos Hídricos

Polónia:

Krzysztof SZAMALEK

Secretário de Estado, Ministério do Ambiente

Portugal:

Jorge MOREIRA DA SILVA

Secretário de Estado Adjunto ao Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território

Eslovénia:

Janez KOPAČ

Ministro do Ambiente, do Planeamento Urbano e Rural e da Energia

Eslováquia:

László MIKLÓS

Ministro do Ambiente

Finlândia:

Jan-Erik ENESTAM

Ministro do Ambiente

Suécia:

Lena SOMMESTAD

Ministra do Ambiente

Reino Unido:

Margaret BECKETT

Ministra do Ambiente, Alimentação e Questões Rurais

Comissão:

Margot WALLSTRÖM

Membro

PONTOS DEBATIDOS**GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÃO*** – *Conclusões do Conselho*

O Conselho aprovou as seguintes conclusões:

"O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

RECONHECE que

- a Europa tem sofrido nos últimos anos grande número de inundações causadoras de mortos e feridos, bem como de prejuízos a bens e infra-estruturas,
- as inundações são potencialmente prejudiciais ao esforço desenvolvido pela União Europeia rumo ao desenvolvimento sustentável e causam danos à saúde, às economias e ao ambiente,
- a gestão dos riscos de inundações faz parte da gestão integrada das bacias hidrográficas, devendo ser conduzida segundo uma abordagem holística e contemplar tanto as demais políticas sectoriais correlativas como os esforços já empreendidos,
- a actividade humana contribui para o aumento da probabilidade de ocorrência de inundações (extremas) e das suas repercussões negativas; as alterações climáticas provocarão também um acréscimo de inundações,
- apesar da impossibilidade de prevenção total das inundações, é não obstante viável a redução dos seus riscos, em termos de vidas, bens e ambiente,
- para diferentes tipos de inundações são necessárias diferentes medidas tendentes a reduzir a probabilidade de inundações e as suas consequências; a aplicação de diferentes abordagens – preventivas, a longo prazo e integradas – através de um ordenamento territorial aos diferentes níveis (nacional, regional e local) contribuirá também para uma melhor utilização dos solos, das bacias hidrográficas e das orlas costeiras,
- a gestão dos riscos de inundações tem implicações financeiras, matéria na qual poderá ser prestado um contributo através de financiamento europeu adequado, proveniente de instrumentos já existentes;

TENDO EM CONTA que

- o princípio da subsidiariedade e as competências dos Estados-Membros implicam a necessidade de permitir considerável flexibilidade aos níveis local, regional e das bacias hidrográficas, nomeadamente em matéria de organização e responsabilidade das autoridades, planos de gestão das inundações e cartas de riscos, grau de protecção e medidas e calendários de cumprimento de objectivos pré-determinados;

ACOLHE FAVORAVELMENTE E REGISTA COM APREÇO

- a avaliação da importância da protecção contra inundações feita pela Comissão Europeia e na qual são consideradas as acções em curso ou em fase de planeamento aos níveis da UE, transnacional, nacional e regional,
- a Comunicação da Comissão "Gestão dos riscos de inundação", incluindo os aspectos essenciais do Programa de Acção concertada da UE;

ACORDA em que

- os Estados-Membros e a Comissão deverão, no âmbito das suas competências, levar a cabo uma acção concertada de incremento do grau de protecção contra as inundações e de redução dos seus riscos potenciais para os cidadãos, bens, activos e ambiente europeus na qual sejam contempladas as projecções do impacto das alterações climáticas a médio e longo prazo,
- importa incrementar a sensibilização do público e das entidades competentes para os riscos de inundação,
- importa melhorar a cooperação em matéria de protecção contra cheias e inundações, sua prevenção e mitigação respectivamente entre os Estados-Membros – e, sempre que pertinente, os países terceiros – e a Comissão, maximizando para o efeito a utilização dos instrumentos, estruturas e acordos vigentes, como o mecanismo comunitário de protecção civil,
- importa incrementar (a nível europeu) o desenvolvimento da investigação e intercâmbio de conhecimentos e experiência de todos aspectos da gestão – incluindo previsão e sistemas de alerta – de riscos de todos os tipos de cheias e inundações,
- uma via eficaz de concretização de uma estratégia integrada e concertada será o desenvolvimento e execução de um plano de acção europeu de protecção contra cheias e inundações, sua prevenção e mitigação,
- os Estados-Membros e a Comissão Europeia deverão, com base na Comunicação, elaborar o teor do referido programa de acção, no contexto de reuniões periódicas de responsáveis do sector das águas da UE e em colaboração com outros intervenientes e partes interessadas,

- os Estados-Membros deverão elaborar planos de gestão de riscos de inundação e cartas de risco de cheias em bacias hidrográficas e orlas costeiras, e no caso das bacias transnacionais em colaboração com outros Estados-Membros e países terceiros, exceptuadas as bacias hidrográficas que considerem não se encontrar sujeitas a qualquer impacto negativo decorrente de inundações ou que, em virtude de um planeamento adequado e/ou de acções em curso, não careçam de tais medidas,
- a elaboração de planos respectivamente de gestão das bacias hidrográficas abrangidos pela Directiva-Quadro "Água" e de gestão de riscos de inundação faz parte da gestão integrada das bacias hidrográficas, pelo que em ambos os processos deverão ser aproveitadas as suas potencialidades de criação de sinergias recíprocas,
- na elaboração de planos de gestão de riscos de inundação e cartas de risco de inundação deverão ser consideradas as orientações constantes da Comunicação e respectivo Anexo;

CONVIDA

- a Comissão a apresentar uma proposta adequada relativa a um programa de acção europeu de gestão de riscos de inundação que contemplem as presentes Conclusões e os resultados da reunião informal de responsáveis pelo sector da água da UE, de preferência até meados de 2005."

RESÍDUOS DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

O Conselho chegou a acordo político sobre um projecto de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas (proposta da Comissão 10143/03).

As Delegações Húngara e Austríaca abstiveram-se.

O projecto de directiva visa evitar os acidentes e os efeitos negativos para o ambiente e a saúde humana resultantes do tratamento e eliminação dos resíduos mineiros, estipulando requisitos mínimos para melhorar a gestão dos resíduos mineiros.

Os resíduos das indústrias extractivas representam 29% dos resíduos gerados anualmente na União Europeia, com um volume anual de mais de 400 milhões de toneladas. A gestão destes resíduos implica riscos. Vários Estados-Membros já registaram grandes acidentes mineiros, por exemplo os ocorridos em Aberfan, Aznalcóllar e Baia Mare.

Atendendo ao objectivo referido, são os seguintes os principais elementos do projecto de directiva:

- condições de autorização de exploração,
- obrigações gerais relativas à gestão de resíduos,
- obrigação de caracterizar os resíduos antes da sua eliminação ou tratamento,
- medidas para garantir a segurança das instalações de gestão de resíduos,
- exigência de estabelecer planos de encerramento,
- obrigação de prever um nível adequado de segurança financeira.

Os resíduos provenientes das indústrias extractivas estão actualmente sujeitos às disposições gerais da directiva-quadro relativa aos resíduos (75/442/CEE) e da directiva relativa à deposição de resíduos em aterros (1999/31/CE) e, mesmo após a aprovação do projecto de directiva, aquelas directivas continuarão a aplicar-se aos aspectos especificamente abrangidos pelas novas disposições.

Tendo o Parlamento Europeu emitido o seu parecer em primeira leitura em 31 de Março, o texto agora aprovado, depois de ultimado em todas as línguas comunitárias, assumirá a forma de uma posição comum e será apresentado ao Parlamento Europeu para segunda leitura.

GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA

O Conselho chegou a acordo político, por maioria qualificada, sobre:

- um projecto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa;
- um projecto de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões provenientes de sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor e que altera a Directiva 70/156/CEE (13630/04).

As Delegações Dinamarquesa e Austríaca votaram contra; as Delegações Belga, Portuguesa e Sueca abstiveram-se.

Os projectos de textos de regulamento apresentados ao Conselho resultam de uma proposta única da Comissão. No entanto, para reduzir a utilização de gases fluorados nos sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor, já estava em apreciação uma outra proposta, baseada no actual sistema comunitário de homologação dos veículos (Directiva 70/156/CEE).

Os projectos de actos jurídicos destinam-se a ser elementos importantes da primeira fase do Programa Europeu para as Alterações Climáticas, estabelecido em Junho de 2000 para introduzir medidas com uma boa relação custo-eficácia destinadas a reduzir as emissões gases fluorados com efeito de estufa e susceptíveis de serem tomadas para permitir à Comunidade Europeia atingir os objectivos do Protocolo de Quioto, embora evitando as distorções do mercado interno.

Para esse efeito, o projecto de regulamento, baseado nos artigos 95.º e 175.º do Tratado, trata do confinamento, utilização, recuperação e destruição dos gases fluorados com efeito de estufa constantes do Anexo A ao Protocolo de Quioto. Regula ainda a rotulagem e a disposição em aterros de produtos e de equipamentos que contenham esses gases; a transmissão de informações sobre os mesmos; a utilização de hexafluoreto de enxofre; a colocação no mercado dos produtos e equipamentos que contenham esses gases, ou cujo funcionamento dependa desses gases; e a formação e certificação de pessoal que participe nas actividades previstas pelo projecto de regulamento.

O projecto de directiva aplica-se especificamente a emissões de gases fluorados com efeito de estufa provenientes de sistemas de ar condicionado instalados em veículos. Estabelece um sistema gradual de eliminação de equipamentos de ar condicionado com um potencial de aquecimento global superior a 150.

Tendo o Parlamento Europeu emitido o seu parecer em primeira leitura em 31 de Março, o texto agora aprovado, após a sua ultimização em todas as línguas comunitárias, assumirá a forma de uma posição comum e será apresentado ao Parlamento Europeu para segunda leitura.

ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS – *Conclusões do Conselho*

O Conselho aprovou as seguintes conclusões:

"O Conselho da União Europeia

1. REGISTA com profunda preocupação a rapidez das alterações climáticas que se verificam a nível mundial e que a alteração do clima da Europa está a ter impactos mais amplos do que os anteriormente esperados, tal como se demonstra no relatório da Agência Europeia do Ambiente (AEA) intitulado "Impactos das alterações climáticas na Europa", de Agosto de 2004: nos últimos cem anos, a temperatura na Europa subiu mais rapidamente do que a temperatura a nível mundial (0,95°C na Europa, comparados com 0,7°C a nível mundial); em 9 glaciares, 8 evidenciam degradação significativa; registou-se um aumento dos acontecimentos climáticos extremos, como por exemplo secas, vagas de calor e inundações; SALIENTA a necessidade de acelerar a tomada de medidas para resolver a questão das alterações climáticas, tendo presente, em especial, a conclusão da AEA segundo a qual, mesmo que se proceda a uma redução significativa das emissões durante as próximas décadas, o sistema climático continuará a mudar, e que, a nível mundial, todas as sociedades terão de se preparar e adaptar às consequências de algumas alterações climáticas inevitáveis; REAFIRMA que a UE continua empenhada em prestar assistência aos países em desenvolvimento para que estes se adaptem aos efeitos adversos das alterações climáticas, e SALIENTA a necessidade de limitar os efeitos das alterações climáticas a fim de contribuir para apoiar os esforços internacionais e nacionais para alcançar os objectivos de desenvolvimento do milénio.
2. REAFIRMA que, na perspectiva do cumprimento do objectivo último da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (a seguir denominada "a Convenção") para evitar interferências antropogénicas perigosas com o sistema climático, o aumento médio anual global da temperatura à superfície não deverá exceder 2°C em relação aos níveis pré-industriais, a fim de limitar os riscos elevados, nomeadamente as consequências irreversíveis das alterações climáticas; RECONHECE que esse limite de 2°C terá já impactos significativos em ecossistemas e em recursos hídricos; SALIENTA que o aumento máximo global da temperatura de 2°C em relação aos níveis pré-industriais deverá ser considerado um objectivo geral a longo prazo que deverá orientar os esforços mundiais para reduzir os riscos das alterações climáticas em conformidade com a abordagem baseada no princípio da precaução; RECONHECE que as decisões a longo prazo da comunidade empresarial exigem uma perspectiva política global a longo prazo que oriente os investimentos e sirva de motor ao desenvolvimento e difusão de tecnologia, nomeadamente no que se refere a medidas em que seja tida em conta a relação custo-benefício.
3. RECONHECE que conhecimentos científicos recentes indicam que o aumento global da temperatura e os impactos associados, resultantes da emissão de gases com efeito de estufa, poderão ser significativamente mais amplos do que anteriormente esperado; RECONHECE que esse facto evidencia fortemente a necessidade de uma resposta urgente a nível mundial e, a este propósito, AGUARDA COM EXPECTATIVA o Conselho Europeu da Primavera de 2005, em que serão analisadas estratégias para a redução de emissões a médio e longo prazo, incluindo objectivos específicos; como contributo para os esforços mundiais no quadro do objectivo último da Convenção.

4. REAFIRMA o empenho da Comunidade Europeia alargada e dos seus Estados-Membros em cumprirem os respectivos compromissos respeitantes à Convenção e ao Protocolo de Quioto; SALIENTA a importância do processo de ratificação do Protocolo e a urgência da sua entrada em vigor; REGISTA que a implementação do Protocolo poderá trazer benefícios económicos e incentivar o investimento em especial no que se refere ao aumento da eficiência energética, designadamente, através de uma implementação conjunta, e que, para tirar o melhor partido dessas oportunidades é necessário iniciar, com urgência, processos de implementação significativos; por conseguinte, EXORTA os países que ainda não ratificaram o Protocolo a procederem à sua ratificação; neste contexto, CONGRATULA-SE com a decisão do Governo da Federação Russa de apresentar à Duma uma proposta tendo em vista a ratificação do Protocolo.

5. CONFIRMA MAIS UMA VEZ a determinação da Comunidade Europeia e dos seus Estados-Membros em continuarem a combater alterações climáticas ao abrigo da Convenção e do Protocolo de Quioto e em continuarem a reforçar a abordagem global, tendo em conta as suas responsabilidades comuns mas diferenciadas, e as respectivas capacidades; SALIENTA que a UE está a intensificar políticas e medidas em matéria de alterações climáticas com o objectivo de apresentar resultados; AGUARDA COM EXPECTATIVA em 2005 a oportunidade de demonstrar os progressos alcançados, bem como a troca de pontos de vista com outras Partes sobre os resultados das políticas de atenuação das alterações climáticas, reconhecendo embora que levará ainda algum tempo até que todos os benefícios das políticas se reflectam na evolução das emissões e, em relação a este aspecto, SALIENTA a importância do mecanismo revisto para a monitorização das emissões comunitárias de gases com efeito de estufa e para a implementação do Protocolo de Quioto, que constitui um excelente instrumento para acompanhar e avaliar os progressos da UE no sentido do cumprimento dos seus compromissos em matéria de redução de emissões de gases com efeito de estufa.

6. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados na implementação do regime de comércio de licenças de emissão da UE e do seu sistema de registo e AGUARDA COM EXPECTATIVA que se dê início rapidamente ao período de comercialização entre mais de 10 000 instalações, que correspondem aproximadamente a 50% das emissões de CO₂ da UE, o que contribuirá para uma implementação flexível e rentável dos compromissos do Protocolo de Quioto; DESTACA a aprovação da directiva que relaciona o regime da UE de comercialização de licenças de emissão com o projecto de mecanismos do Protocolo de Quioto, o que dará às empresas da UE maior flexibilidade, reduzirá os seus custos e contribuirá para o apoio ao desenvolvimento sustentável em todo o mundo; AGUARDA COM EXPECTATIVA que se proceda à análise da criação de ligações entre regimes de comércio de licenças de emissões com outras Partes; neste contexto, CONGRATULA-SE com o pedido da Noruega de ligar o seu regime com o regime de comércio de licenças de emissões da UE a partir de 2005.

7. REITERA que é necessário trabalhar no sentido de uma economia que emita baixos níveis de carbono; RECORDA a declaração política da Conferência Internacional para as Energias Renováveis realizada na Alemanha em Junho passado, segundo a qual as energias renováveis, combinadas com o reforço da eficiência energética, podem, nomeadamente, contribuir de forma significativa para o desenvolvimento sustentável, para facultarem o acesso à energia, em especial às camadas mais pobres, e para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa; SALIENTA que a Aliança de Joanesburgo para as Energias Renováveis deverá continuar a ser um fórum permanente de países colaborantes e com uma idêntica visão da situação, que tenha como objectivo um aumento substancial da percentagem global das energias renováveis, e que em 2006/2007 poderá dar o seu contributo à Comissão do Desenvolvimento Sustentável (CDS); neste contexto, CONGRATULA-SE com o lançamento da Base de Dados sobre Políticas e Medidas Globais em matéria de Energias Renováveis e com os progressos efectuados através da Iniciativa de Capital Paciente para a criação de um Fundo de Capital de Investimento destinado a fornecer capital de risco em condições acessíveis para financiar projectos relacionados com as energias renováveis nos países em desenvolvimento e nas economias em transição (*Global Renewable Energy Fund of Funds*); AGUARDA COM INTERESSE a Conferência Mundial sobre Energia para o Desenvolvimento a realizar nos Países Baixos em Dezembro de 2004, que se centrará nas políticas energéticas para o desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento; REGISTA, neste contexto, que constam da agenda da CDS em 2006/2007, nomeadamente os seguintes temas: Energia para o Desenvolvimento Sustentável, Desenvolvimento Industrial, Poluição Atmosférica e Alterações Climáticas.
8. RECORDA a necessidade de se tomarem medidas urgentes para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa relacionadas com a utilização de combustíveis de porão nos transportes internacionais, tendo em conta o acordo constante do Sexto Programa de Acção Ambiental aprovado pela Comunidade Europeia, nos termos do qual deverão ter sido determinadas as medidas específicas para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa dos transportes aéreos e marítimos até 2002, no âmbito da OACI, e até 2003, no âmbito da ONI; REITERA o convite que dirigiu à Comissão, em Dezembro de 2001, Outubro de 2002 e Dezembro de 2003 para analisar atempadamente essas medidas e apresentar propostas em 2005; sem excluir quaisquer opções baseadas no mercado, AGUARDA COM EXPECTATIVA o estudo a apresentar pela Comissão sobre a forma de resolver o impacto das alterações climáticas da aviação através do regime de comércio de licenças de emissão da UE.
9. RECORDANDO o compromisso constante da "Declaração Política de Bona" sobre o financiamento das medidas contra as alterações climáticas nos países em desenvolvimento, REAFIRMA a sua determinação em contribuir anualmente com 369 milhões de dólares até 2005 e REITERA que os Estados-Membros em causa darão informações sobre os respectivos contributos nas suas comunicações nacionais a partir de 2006.
10. SALIENTA a necessidade de iniciar, no contexto do processo das Nações Unidas em matéria de alterações climáticas, a análise do quadro para depois de 2012 e, a esse propósito, reitera que a atenuação das alterações climáticas constitui uma pedra angular das políticas actuais e futuras em matéria de alterações climáticas e que, atendendo a que as alterações climáticas são agora inevitáveis, a adaptação às alterações climáticas constitui outro elemento-chave dessas políticas.
11. FELICITA todas as Partes na Convenção pelos progressos efectuados nos dez anos de implementação da Convenção; AGUARDA COM EXPECTATIVA a oportunidade de participar nos debates em painel que terão lugar no âmbito da vertente de alto nível da décima sessão da Conferência das Partes em Buenos Aires, em Dezembro de 2004, a fim de trocar pontos de vista sobre as realizações alcançadas e os desafios futuros."

AS INOVAÇÕES ECO-EFICIENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LISBOA –
Conclusões do Conselho

O Conselho aprovou as seguintes conclusões subordinadas ao título: *LIMPA, INTELIGENTE, COMPETITIVA: As oportunidades oferecidas pelas inovações eco-eficientes no âmbito do processo de Lisboa*

"O Conselho da União Europeia

RECORDANDO o objectivo estratégico fixado pela UE em Lisboa de se tornar no espaço económico mais dinâmico e competitivo do mundo baseado no conhecimento e capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e com maior coesão social, bem como o objectivo de se tornar numa economia altamente eco-eficaz que respeita a capacidade de absorção do ambiente, CONCORDA que um dos principais desafios consiste em reforçar e explorar as sinergias positivas entre a protecção do ambiente e a concorrência de modo a garantir que a estratégia de Lisboa contribua para os objectivos da UE em matéria de desenvolvimento sustentável, tal como indicado nas conclusões do Conselho Europeu da Primavera sobre a estratégia de desenvolvimento sustentável;

SUBLINHA que as inovações eco-eficientes dão um contributo positivo para a competitividade da Europa. Não só ajudam as empresas a baixar os custos, através de uma melhor eficácia energética e de utilização dos recursos, mas criam igualmente novos mercados de ponta. O aproveitamento integral destas oportunidades confere à Europa uma forte vertente competitiva e contribui para o emprego e para o crescimento da economia;

SALIENTA que é necessário desenvolver um esforço em conjunto com as empresas para aproveitar inteiramente as oportunidades oferecidas pelas inovações eco-eficientes. Em parceria com as empresas e com outras partes interessadas, há pois que prosseguir activamente a definição e a criação de condições de apoio às inovações eco-eficientes;

SALIENTA a urgente necessidade, com base designadamente numa rápida implementação do Plano de Acção para as Tecnologias Ambientais (ETAP), de conferir às inovações eco-eficientes uma perspectiva de mercado leal e competitiva e de prever a internalização dos custos externos através de um conjunto eficaz de instrumentos, entre os quais:

- um aprovisionamento estatal verde baseado no desempenho
- incentivos fiscais
- a reforma dos subsídios que têm efeitos consideravelmente negativos para o ambiente e que são incompatíveis com o desenvolvimento sustentável, e
- facilidades de partilha de riscos, especialmente para as PME.

SUBLINHA que, a fim de facilitar o desenvolvimento e a introdução no mercado das inovações eco-eficientes, as futuras políticas, incluindo a legislação e os objectivos a longo prazo, devem ser viradas para o futuro, orientadas para os resultados, e previsíveis. Toda a legislação pertinente deverá ser avaliada de forma equilibrada tendo em vista esse objectivo.

CONVIDA a Comissão e as outras formações do Conselho, na preparação dos seus contributos para o Conselho Europeu da Primavera de 2005, a integrarem as contribuições positivas das inovações eco-eficientes no objectivo de Lisboa e a tomarem as medidas práticas necessárias para aproveitar esses benefícios."

Estas conclusões representam um contributo para o Conselho Europeu da Primavera de 2005, que se deverá concentrar nos progressos alcançados na implementação da Estratégia de Lisboa e da Estratégia de Desenvolvimento Sustentável (EDS) da União Europeia e que este ano coincide com a revisão intercalar da Estratégia de Lisboa e com a revisão da EDS.

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS SUSTENTÁVEIS

Baseando-se num documento de debate elaborado pela Presidência (13052/04), o Conselho debateu a questão dos transportes rodoviários sustentáveis.

As delegações debateram sobre os seguintes pontos:

- Percentagem e calendário de redução da norma em matéria de emissões de NO_x pelos veículos e camionetas a gasóleo. Importância dos seguintes elementos: premência dos problemas para a saúde e o ambiente; disponibilidade das tecnologias de redução das emissões de NO_x e como fomentar o desenvolvimento tecnológico (forçar a tecnologia ou seguir a tecnologia); custos e consequências económicas;
- Calendarização da apresentação de propostas da Comissão relativas à introdução de normas mais rigorosas em matéria de ruído proveniente de pneumáticos e veículos, e papel do Conselho (Ambiente) no processo de preparação e determinação das normas relativas ao ruído;
- Estratégia da UE em matéria de veículos mais eficientes do ponto de vista energético após 2008/2009 em termos de objectivos e instrumentos. Deverá a legislação ser revista nesta fase caso não sejam viáveis novos compromissos voluntários?

Os debates realizados no Conselho tiveram por objectivo avaliar quais as opções desejáveis e viáveis a curto prazo, no intuito de apoiar as actividades da Comissão e de acelerar o processo decisório numa fase posterior.

Os transportes rodoviários sustentáveis constituem uma prioridade no contexto da Estratégia de Desenvolvimento Sustentável (EDS), dado que os fluxos de tráfego continuam a aumentar. As diversas opções de política a seguir deverão contribuir para resolver os problemas urgentes em matéria de saúde e de qualidade do ambiente urbano, bem como para que sejam alcançados os objectivos de Quioto. Existe uma sinergia entre a Estratégia Temática para o Ambiente e a Estratégia Temática sobre Ambiente Urbano. As opções possíveis deverão, além disso, contribuir para que sejam alcançados os objectivos da UE em matéria de ambiente, sobretudo no que respeita à qualidade do ar, ao ruído e às alterações climáticas.

FINANCIAMENTO DA REDE NATURA 2000*

O Conselho discutiu o financiamento da Rede Natura 2000, tomando como base um documento de debate elaborado pela Presidência (12999/04) sobre a Comunicação da Comissão referente ao mesmo assunto (11590/04).

As delegações debateram os seguintes pontos:

- Em que medida a "opção de integração" da Comissão pode reforçar a disponibilidade do co-financiamento comunitário para os projectos da Rede Natura 2000;
- Apreensões suscitadas por potenciais lacunas de financiamento;
- Como poderá assegurar-se o financiamento da Rede Natura 2000, tendo em conta as possibilidades actuais e futuras de co-financiamento e as prioridades dos diferentes instrumentos financeiros, bem como as disposições do artigo 8.º da Directiva "Habitats".

Este debate representou para o Conselho uma oportunidade não só para trocar impressões sobre as propostas avançadas pela Comissão na sua Comunicação como, em especial, para tentar obter esclarecimentos a propósito da "opção de integração".

A Comissão propõe integrar a Rede Natura 2000 nas políticas mais vastas da Comunidade em matéria de ordenamento do território, pelo que o co-financiamento comunitário dos projectos da rede Natura 2000 deveria ser principalmente disponibilizado através dos instrumentos financeiros comunitários existentes. O Conselho aprovou ainda propostas de regulamentos relativos ao desenvolvimento rural e aos fundos estruturais que irão aumentar a disponibilidade de financiamento dos projectos da Rede Natura 2000 ao abrigo desses instrumentos.

AMBIENTE URBANO – *Conclusões do Conselho*

O Conselho aprovou as conclusões que a seguir se transcrevem a propósito da Comunicação da Comissão subordinada ao título "Para uma Estratégia Temática sobre Ambiente Urbano", apresentada em Fevereiro de 2004 (6462/04).

"O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. RECORDA que a Decisão n.º 1600/2002/CE que estabelece o Sexto Programa Comunitário de Acção em matéria de Ambiente, particularmente no considerando (27), no n.º 2 do artigo 2.º, no artigo 4.º e na alínea h) do n.º 2 do artigo 7.º, faz referência à necessidade de concertar esforços para garantir um ambiente melhor e mais saudável e contribuir para um elevado nível de qualidade de vida para os cidadãos e de bem-estar social, encorajando um desenvolvimento urbano sustentável, e identifica como acção prioritária, uma estratégia temática sobre ambiente urbano;
2. CONGRATULA-SE com a comunicação da Comissão intitulada "Para uma Estratégia Temática sobre Ambiente Urbano"; APOIA a sua análise dos problemas ambientais e das condições existentes nas zonas urbanas da Europa como base para a futura estratégia temática; APOIA IGUALMENTE os quatro temas prioritários – gestão, transportes, construção e urbanismo –, que apresentam, todos eles, relações claras com questões económicas e sociais e são pertinentes para o desenvolvimento sustentável das zonas urbanas; SALIENTA a necessidade de tratar igualmente as questões ambientais estratégicas por forma a reduzir o impacto das cidades no ambiente em geral;
3. CONSIDERA que as acções no âmbito da estratégia temática sobre ambiente urbano devem, nomeadamente, contribuir para reduzir a poluição atmosférica e sonora; e SUBLINHA a importância de se consagrar uma atenção permanente, a nível comunitário, às medidas relacionadas com as fontes, e em particular com os meios de transporte.
4. CONCORDA que o futuro desenvolvimento das acções e medidas propostas para a estratégia temática sobre ambiente urbano deve ter em conta:
 - o princípio da subsidiariedade, por forma a estabelecer um equilíbrio entre as diversas acções e medidas a levar a cabo a nível comunitário, regional e local;
 - a diversidade (geográfica, cultural, histórica, etc.) das zonas urbanas europeias e das estruturas (administrativas) existentes nos Estados-Membros;

- as lições a tirar das cidades dotadas de planos, sistemas de gestão do ambiente e estratégias de desenvolvimento sustentável que já deram provas, a fim de aumentar o nível de sustentabilidade das cidades europeias;
- os requisitos previstos na legislação comunitária e a nível dos Estados-Membros para a planificação, o acompanhamento e a apresentação de relatórios no âmbito do ambiente urbano, por forma a assegurar a coerência;
- as acções e medidas voluntárias que possam ser tomadas para tornar o ambiente mais saudável e melhorar a qualidade de vida para os cidadãos das zonas urbanas da Europa;
- a conexão com outras políticas europeias pertinentes e, em particular, com as outras estratégias temáticas;
- o equilíbrio entre os três pilares do desenvolvimento sustentável, com especial destaque para o pilar ambiental na estratégia temática sobre ambiente urbano;
- o impacto das cidades na área circundante;

5. CONVIDA a Comissão a:

- analisar a justificação das obrigações propostas para um plano de gestão do ambiente, um sistema de gestão do ambiente e uma planificação do transporte urbano sustentável, à luz do princípio da subsidiariedade e da actual legislação e dos procedimentos existentes tanto a nível comunitário como nacional;
- ponderar de forma aprofundada a proposta de aplicação dessas eventuais obrigações às capitais e às aglomerações com mais de 100 000 habitantes, na perspectiva, nomeadamente, da necessidade de uma estratégia para as áreas metropolitanas, ultrapassando, se for caso disso, os obstáculos de ordem administrativa;
- analisar "o método aberto de coordenação" a fim de avaliar a sua viabilidade na implementação da estratégia temática sobre ambiente urbano."

KIEV + 1

O Conselho procedeu a uma troca de opiniões sobre a Conferência dos Ministros do Ambiente dos países da Europa Oriental, do Cáucaso e da Ásia Central e dos respectivos parceiros, que se deverá realizar em Tbilisi (Geórgia) de 21 a 22 de Outubro de 2004 (Kiev + 1), bem como sobre a forma como a UE poderá continuar a apoiar este processo no futuro.

O debate do Conselho incidiu sobre os esforços suplementares que ainda são necessários tanto da parte da Comunidade como dos Estados-Membros para auxiliar os países da Europa Oriental, do Cáucaso e da Ásia Central a implementarem na região a estratégia por eles próprios adoptada na Conferência de Kiev de Maio de 2003 (nomeadamente, optimização do financiamento, pleno aproveitamento dos conhecimentos existentes e melhor coordenação das diversas actividades na região).

DIVERSOS

O Conselho foi ainda informado sobre as seguintes questões:

- Pacote de Aarhus (13206/04).
- 7.^a Conferência das Partes na Convenção de Basileia (25 a 29 de Outubro de 2004) (13203/04).
- *Atelier* sobre a dimensão ambiental da avaliação do impacte, Berlim, 17 e 18 de Junho de 2004 (13205/04).
- 16.^a reunião das Partes no Protocolo de Montreal (22-26 de Novembro de 2004, Praga, República Checa) (13408/04).

OUTROS PONTOS APROVADOS

AMBIENTE

Eliminação de substâncias poluentes – Convenção de Estocolmo*

O Conselho aprovou uma decisão que aprova a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (12649/04).

Esta Convenção proporciona um quadro para a eliminação da produção, utilização, importação e exportação de doze das mais importantes substâncias poluentes, o seu manuseamento, tratamento e eliminação em condições de segurança ou para a redução das libertações não deliberadas. Além disso, a Convenção estabelece regras para o aditamento de novas substâncias químicas à lista.

RELAÇÕES EXTERNAS

Líbia – suspensão de sanções e do embargo sobre as armas

Na sequência da sua decisão de 11 de Outubro, o Conselho aprovou uma posição comum e um regulamento que suspendem as medidas restritivas e o embargo sobre as armas impostos à Líbia, em virtude de o Governo líbio ter dado cumprimento às Resoluções 748(1992) e 883(1993) do Conselho de Segurança da ONU, aceitando a responsabilidade pelas acções das autoridades líbias, procedendo ao pagamento de compensações adequadas e renunciando ao terrorismo (12734/04, 12764/04).

No que diz respeito às medidas restritivas, a decisão implementa a Resolução 1506 do Conselho de Segurança da ONU, aprovada em Setembro de 2003. O embargo sobre as armas foi imposto pela UE em 1986. Estas decisões inserem-se numa política de empenhamento da UE em relação à Líbia (ver conclusões do Conselho (Assuntos Gerais e Relações Externas) de 11 de Outubro, 12770/04, PRESSE 276, p. 8).

POLÍTICA DE EMPREGO

Execução das políticas de emprego dos Estados-Membros

O Conselho aprovou uma recomendação relativa à execução das políticas de emprego dos Estados-Membros, que substitui a Recomendação do Conselho de 22 de Julho de 2003 (10081/04).

Esta recomendação define as principais mensagens políticas do relatório do Grupo de Missão para o Emprego, presidido por Wim Kok, como prioridade imediata da acção dos Estados-Membros e dos parceiros sociais em 2004: aumentar a adaptabilidade dos trabalhadores e das empresas; incentivar um maior número de pessoas a entrarem e permanecerem no mercado de trabalho; tornar o trabalho uma opção real para todos; investir mais e de forma mais eficaz no capital humano e na aprendizagem ao longo da vida; garantir a efectiva implementação de reformas através de uma melhor governação.

Formulam-se, além disso, recomendações e prioridades específicas para cada Estado-Membro.

SAÚDE E CONSUMIDORES

Utilização segura de materiais e objectos que entram em contacto com os alimentos*

O Conselho aprovou um regulamento relativo aos materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os alimentos, cujo objectivo é garantir um elevado nível de protecção da saúde humana, bem como dos interesses dos consumidores (3676/04).

Este regulamento exige que seja facultada aos utilizadores uma rotulagem ou uma informação adequada que os ajude a utilizar os materiais e objectos de forma segura e correcta, em conformidade com a legislação no domínio alimentar, e proíbe substâncias que sejam utilizadas para dissimular uma deterioração incipiente dos alimentos ou para provocar alterações da cor dos alimentos que possam induzir o consumidor em erro.

Esta decisão foi tomada em conjunto com o Parlamento Europeu no âmbito do processo de co-decisão.
